



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.217, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a extinção das autarquias municipais que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro de 1.994, as autarquias municipais Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, criada pela LEI nº 16, de 07 de dezembro de 1.949; Superintendência de Pavimentação e Obras de Morrinhos, SUPAM, criada pela Lei nº 67, de 30 de maio de 1.966; Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, criada pela Lei nº 148, de 22 de novembro de 1.973.

ART. 2º. Passam a ser da competência da Superintendência de Infra-Estrutura e Apoio, criada pela Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1.993, as atribuições administrativas das autarquias municipais DMER e SUPAM.

ART. 3º. Passam a ser da competência da Secretaria de Educação e Cultura - órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos -, criada pela Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1.993, as atribuições administrativas da autarquia municipal SEMEC.

ART. 4º. O patrimônio (ativo e passivo) pertencente às autarquias de que trata o artigo 1º, incorporarão ao pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

...

patrimônio da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.994.

§ 1º. Para os fins deste artigo, os saldos existentes no balanço patrimonial levantado em 31/12/93, serão transferidos, mediante os registros contábeis próprios, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§ 2º. As dívidas, das autarquias extintas, empenhadas ou não, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Público - FGTS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bem como quaisquer restos a pagar, ainda que emitidos em nome dessas autarquias, serão da responsabilidade da Prefeitura Municipal.

ART. 5º. Os servidores municipais que, na data de 31/12/93, estiverem lotados nas autarquias extintas, serão a partir de 01/10/94, relotados conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

ART. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 16, de 07 de dezembro de 1.949; 07, de 30 de maio de 1.966; e 148, de 22 de novembro de 1.973.

...

Boa



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de outubro de
1.993.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS MANTUAGO
-1º Secretário-

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
-Presidente-

[Handwritten signature]
ZÉLIA AMORIM C. FERNANDES
-2ª Secretária-